



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**V. 1.1 – Relação de Profissionais que solicitaram a Interrupção de Registro –** Relação nº 001/2015 – UGI Mogi Mirim, Relação nº 001/2016 – UGI Mogi Mirim, Relação nº 002/2016 – UGI Mogi Mirim, Relação nº 001/2017 – UGI Mogi Mirim, Relação nº 001/2018 – UGI Mogi Mirim, Relação nº 017/2019 – UGI São José dos Campos, Relação nº 001/2019 – UOP Presidente Venceslau, Relação nº 017/2019 – UGI Barretos, Relação nº 022/2019 – UGI Barretos, Relação nº 394/2019 – UGI Araraquara. **DECIDIU: Referendar as Relações de Interrupção de Registro nº 001/2015, UGI Mogi Mirim, nº 001/2016, UGI Mogi Mirim, nº 002/2016, UGI Mogi Mirim, nº 001/2017, UGI Mogi Mirim, nº 001/2018, UGI Mogi Mirim, nº 017/2019, UGI São José dos Campos, nº 001/2019, UOP Presidente Venceslau, nº 017/2019, UGI Barretos, nº 022/2019, UGI Barretos, nº 394/2019, UGI Araraquar.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções. -----

**V. 1.2 – Relação de Pessoas Físicas: Não Houve.** -----

**V. 1.4 – Relação de Pessoas Jurídicas: Não Houve.**-----

**V. 2 Julgamento de Processos:**-----

Destaques da mesa: **ORDEM 1: SF-1479/2019 e P1 -- ( GIDEÃO GUILHERME MARQUES SOARES ) - DECIDIU: Aprovar o parecer do relator, com a seguinte redação: deferir a interrupção de registro do profissional Eng. Agr. Gideão Guilherme Marques Soares, uma vez que o profissional não exerce atividade profissional no âmbito da Engenharia Agrônômica. E proceder a juntada dos SF 001479/2016 e SF 001479/2016 P1.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com os votos contrários Eng. Agr. Adriana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Mascarette Labinas, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Não havendo abstenções.-----

**ORDEM 2: SF-1508/2018 -- ( FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO EST. DE S. PAULO - FAESP ) - DECIDIU: Rejeitar o parecer do relator.**

Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com os votos contrários dos Conselheiros Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Agr. Ronan Gualberto e Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio. E com as abstenções dos Conselheiros Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri e Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior. **DECIDIU: Aprovar o parecer do vistor, excluindo o item 02, com a seguinte redação: Em razão de todo exposto, informar a consulente que : 1) O sistema Crea/ Confea tem como finalidade de somente e tão somente, fiscalizar os profissionais que atuam sob sua jurisdição. Quais sejam, os engenheiros dentre eles o engenheiro agrônomo; 2) Em regra, não existe nenhuma previsão legal que obrigue a contratação de engenheiro agrônomo ou qualquer outro profissional com conhecimento afim, pelo produtor rural para responder tecnicamente pela atividade de produção agrícola; 3) No caso da produção de sementes e mudas, o produtor deverá fazer sua inscrição junto ao RENSEM e para isso será obrigatória a contratação de profissional com conhecimento técnico na área agrária, sendo este engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, para atuar como responsável técnico pela atividade da produção. 4) Neste caso o responsável técnico deverá estar devidamente registrado no sistema Confea/Crea e 5) A contratação de técnico especializado, seja engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, agrícola ou qualquer outro que tenha conhecimento técnico com a produção agrícola, é de livre opção por parte do produtor rural.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com os votos contrários dos Conselheiros Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes e Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues. Com a abstenção do Conselheiro Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo.-----

**ORDEM 3: SF-2016/2018 -- ( MUNICIPIO DE SÃO CARLOS ) - DECIDIU: 1) Por notificar a Prefeitura Municipal de São Carlos, que o salário mínimo inicial de contratação dos profissionais do Sistema Confea-Crea, mesmo para empregados públicos celetistas, deve ser respeitado no momento do Edital de Concurso Público e na data de admissão do profissional. Se não respeitado, estará sujeita a autuação por infração à Lei nº 5.194/66, no seu Art. 82, combinado com a Lei 4.950-A, de 22/04/1966. 2) Que se faça uma diligência junto à Prefeitura com a finalidade de averiguar a regularização quanto ao registro dos profissionais e devidas ARTs de cargo e função.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções.-----

**ORDEM 4: A-210021/2002 V2 -- ( RUBENS CURY BASSO ) - DECIDIU: Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico ao Profissional Engenheiro Agrônomo Rubens Cury Basso. Em Processo próprio autuar a empresa Gaia Comércio e Engenharia Ltda. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções.-----

**ORDEM 18: F-12047/1995 V2 -- ( FREZARINI & FREZARINI LTDA EPP ) - DECIDIU: pelo indeferimento da interrupção do registro da empresa e pela manutenção do pagamento das anuidades.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções. -----

**ORDEM 25: PR-14547/2018 -- ( RICARDO CASSIO MITSUI ) - DECIDIU: Pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Eng. Agr. Ricardo Cassio Mitsui no CREA-SP.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções. -----

**ORDEM 26: PR-320/2019 -- ( CAROLINA GOMES VERGETI AMIM ) - DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro da Engenheira Florestal Carolina**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Gomes Vergeti Amim, uma vez que, a mesma executa atividades as quais requerem conhecimento técnico.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções.-----

**ORDEM 28: SF-908/2018 -- ( CAIO HENRIQUE LOPES ZITELLI ) - DECIDIU: Pela manutenção do indeferimento de interrupção de registro do profissional Engenheiro Agrônomo Caio Henrique Lopes Zitelli.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com os votos contrários dos Conselheiros Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo e Eng. Agr. Angelo Petto Neto. Não havendo abstenções.-----

**ORDEM 29: SF-822/2018 -- ( CAIO FELIPE MARINELLI ) - DECIDIU: Pela abertura de processo de Falta Ética Profissional em face do Eng. Agr. Caio Felipe Marinelli, com enquadramento nos termos do no inciso IV do artigo 8º, alínea “a” do inciso II do artigo 9º e alínea “a” do inciso I do artigo 10 da Resolução 1002/02, do Confea Resolução 1002/02 do CONFEA - Código de Ética Profissional.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções.-----

**ORDEM 30: SF-385/2018 -- ( LUIZ ALEXANDRE MORETI OLIVEIRA ) - DECIDIU: Conceder vistas ao Conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo.** Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções.-----

**Processos Aprovados em bloco:-----**

**ORDEM 5: A-685/2016 V3 -- ( THIAGO FANTUS RIBEIRO ) - DECIDIU: pela emissão da Certidão de Acervo Técnico da consultoria na coleta de dados para estudos ambientais, constante na ART 28027230180682046.**-----

**ORDEM 6: C-47/2010 V3 -- ( FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ ) - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2018 no curso de Agronomia da Faculdade Eduvale de Avaré, as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).**-----

**ORDEM 7: C-403/2018 V2 -- ( UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS CIDADE UNIVERSITÁRIA ) - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2018 e 2019 do curso de Tecnologia em Gestão de Agronegócio da Universidade Paulista – Campus Cidade Universitária as atribuições “dos artigos 3º e 4º da Resolução nº**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

313/86 do CONFEA, circunscritas aos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Tecnólogo(a) em Agronegócios” (código 312-29-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**ORDEM 8: C-489/2018 V2 E V3 -- ( ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR EDSON GALVÃO ) - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2018, 2019, 2020 e 2021 do Curso de Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio da ETEC Professor Edson Galvão, de Itapetininga, SP, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e dos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Agropecuária” (código 313-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----**

**ORDEM 9: C-715/2013 -- ( ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR EDSON GALVÃO ) - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2018 e 2020 do Curso de Técnico em Agronegócio da ETEC Professor Edson Galvão, de Itapetininga, SP, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e dos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Agronegócio” (código 313-29-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----**

**ORDEM 10: C-143/1971 V7 -- ( CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ) - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2019 no Curso de Engenharia Agrônômica do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----**

**ORDEM 11: C-466/2003 V3 -- ( CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA ) - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2019 do Curso de Agronomia do Centro Universitário Moura Lacerda as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----**

**ORDEM 12: C-347/1984 V5 P1 -- ( UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ. ) - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2018 no Curso de Agronomia da Universidade de Taubaté, as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----**

**ORDEM 13: C-26/2019 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU: Consideramos, em face ao exposto acima, que os profissionais habilitados para o serviço em questão, além de**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Engenheiros Químicos, Engenheiros de Alimentos e Tecnólogos em Alimentos, os Engenheiros Agrônomos podem se responsabilizar por micro-cervejarias, com o devido recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). -----

**ORDEM 14: C-1149/2018 -- ( CREA-SP ) - DECIDIU:** Que o Engenheiro Agrônomo Rafael Gouveia não pode ser o Responsável Técnico pela fábrica de produtos saneantes (produtos de limpeza). -----

**ORDEM 15: C-128/2018 -- ( IBRAP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PAISAGISMO ) - DECIDIU:** Por conceder aos formados nos anos letivos de 2018 e 2019 do Curso de Técnico em Paisagismo do Instituto Brasileiro de Paisagismo – IBRAP as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e dos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Paisagismo” (código 313). -----

**ORDEM 16: C-984/2016 -- ( ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO ) - DECIDIU:** Por conceder aos formados nos anos letivo de 2019, 2020 e 2021 do curso de Técnico em Agropecuária integrado ao ensino médio da ETEC Cônego José Bento as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e dos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Agropecuária” (código 313-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

**ORDEM 19: F-58/2019 -- ( PRECISÃO AEROAGRICOLA LTDA EPP ) - DECIDIU:** A empresa Precisão Aeroagrícola Ltda EPP apresenta o registro de escritório na região de Guaira-SP com anotação da profissional Eng. Agr. Isabela Freires Gonçalves, contratada por 15 horas semanais como salário de R\$ 2867,22 como sua responsável técnica e do profissional Técnico Agrícola Carlito Rocha contratado como empregado por 20 horas semanais com salário de R\$ 3.773,94. Assim pelas horas trabalhadas julgamos que a empresa atende a Lei 4950-A quanto ao salário profissional da Engenheira Agrônoma Isabela Freires Gonçalves. -----

**ORDEM 20: F-4375/2017 -- ( NANOTIMIZE TECNOLOGIA S.A. ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro da empresa no CREA/SP, uma vez que o requerente possui registro no Conselho Regional de Química-CRQ. -----

**ORDEM 21: F-16072/2003 -- ( IDEAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA ) - DECIDIU:** Pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro nesse Conselho, uma vez que a empresa está registrada, assim como o Responsável Técnico, no CRQ desde 2006. -----

**ORDEM 22: PR-286/2019 -- ( MARIA DALILA AGOSTINI ) - DECIDIU:** Anotar nos assentamentos da profissional Eng. Agr. Maria Dalila Agostini, o curso de pós-graduação Mestrado em Ciências Ambientais realizado na Universidade de Taubaté – UNITAU mantendo-se as atribuições já cadastradas e Não anotar nos assentamentos da profissional Eng. Agr. Maria Dalila Agostini, o curso de Especialização em Aproveitamento de Recursos Hídricos realizado na Universidade de Alagoas. -----

**ORDEM 23: PR-411/2019 -- ( LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA ) - DECIDIU:** defiro a solicitação da interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo Luis Fernando de Oliveira Lima. -----

**ORDEM 24: PR-399/2019 -- ( SAIMON EDUARDO BORGES FALEIROS ) - DECIDIU:** Pela manutenção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Saimon Eduardo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 565ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Borges Faleiros, uma vez que o mesmo exerce atividade profissional no âmbito da Engenharia Agrônômica afeta a fiscalização deste Conselho profissional. -----**

**ORDEM 27: SF-1897/2014 -- ( COOPERATIVA UNIF. DOS TRABALHADORES DO CAMPO - UNICAMPO ) - DECIDIU: Pelo cancelamento do auto de infração AI n.º 616/15 lavrado em face da Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - UNICAMPO, por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66. -----**

**ORDEM 31: SF-1414/2018 -- ( PAULO ROGÉRIO BATISTA SALES ) - DECIDIU: Pela abertura de processo de Falta Ética Profissional em face do Engenheiro Agrônomo Paulo Rogério Batista Sales, com enquadramento nos termos do no inciso IV do artigo 8º da Resolução 1002/02, do Confea Resolução 1002/02 do CONFEA - Código de Ética Profissional. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristine Sanches, Eng. Agr. Angelo Petto Neto, Eng. Agr. Antonio Kenji Nomi, Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fábio Olivieri de Nobile, Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Ftal. José Renato Cordaço, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Ângela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agr. Patrícia Gabarra Mendonça, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ricardo Victória Filho, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Tais Tostes Graziano, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin e Eng. Agr. Vinicius Antonio Maciel Junior e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não havendo votos contrários ou abstenções. -----**